



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Veneza Marajoara”



PROJETO DE LEI Nº 016/2019-GAB/PMA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Câmara Municipal de Afuá

APROVADO

Em 13/12/2019

“Institui a Semana do Bebê no Município de Afuá-PA, e dá outras providências”.

Sebastião Baia Santana
PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a **Semana do Bebê**, a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Afuá, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de **agosto** de cada ano.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na segunda semana do mês de agosto, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Afuá-PA.

Art. 3º - A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 3 anos;

II – Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV – Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Afuá-PA, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 4º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 3 anos de idade, atendimento médico, nutricional e psicológico.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no **caput** deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da infância.

Art. 5º - Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias de Saúde, Assistência Social e Educação deverão desenvolver ações com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, com vista



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Veneza Marajoara”



ao bem estar dos bebês do Município de Afuá, que sempre culminarão na Semana do Bebê, nos termos desta Lei.

Art. 7º - Para consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por 05 (cinco) membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Lei Orçamentaria Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, aos 10 de dezembro de 2019.

LUIS DA CONCEIÇÃO DE SOUZA COSTA
(Luis Cauauá)

Prefeito Municipal de Afuá em exercício.

Câmara Municipal de Afuá
Recebi o Original
Em: 10/12/19
Ass: [Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Afuá – a Veneza Marajoara”



Ofício nº **252/2019-GAB/PMA**

Afuá-PA, 05 de dezembro de 2019.

Exm.º Sr. Vereador
SEBASTIÃO BAÍA SANTANA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Afuá
Av. Barão do Rio Branco, 11 – Centro – 68890-000
Afuá - PA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-lhe, encaminho a V. Ex^a. O **Projeto de Lei nº 014/2019-GAB/PMA**, de 29 de novembro de 2019, de autoria deste Executivo, que “**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício Financeiro de 2019 do Município de Afuá no Estado do Pará**” e **Projeto de Lei nº 015/2019-GAB/PMA**, de 29 de novembro de 2019, de autoria deste Executivo, que “**Autoriza a Criação de elemento de despesa no Orçamento do Exercício Financeiro de 2019**, para apreciação e aprovação pelo **Egrégio Plenário** no prazo estabelecido no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Na oportunidade renovo a V. Ex^a e aos seus Ilustres Pares, protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá.

Câmara Municipal de Afuá
Recebi o Original
Em: 05/12/19
Ass: [assinatura]
Osib.